"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI N°_____ **DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO CAPÍTULO VIII QUE SE REFERE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, ARTIGOS 38, 41, 42, 43, 44e, 45, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Art. 38 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

"**Art. 38.** A Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é de responsabilidade do empreendedor responsável pela execução das obras e deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto das Cidades";

Art. 2º - O Art. 41 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 41**. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, responsável pela análise técnica e urbanística do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá, por uma única vez, solicitar informações complementares, em decorrência da análise do referido estudo apresentado, caso entenda que as informações contidas no documento não tenham sido satisfatórias";

Art. 3º - O Art. 42 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo de Parágrafo único:

"**Art. 42.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa de Habitação Social Minha Casa Minha Vida– Faixa I, ou outro que venha a sucedê-lo com outro nome, bem como outros Programas Habitacionais que venham a ser lançados pelos governos federal, estadual ou municipal destinados à população de baixa renda, ficam dispensados de realização de audiências públicas no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Parágrafo único. A dispensa de audiência pública prevista no caput deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental, do atendimento às normas urbanísticas municipais e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)";

Art. 4 º - O Art. 43 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo do Parágrafo único:

"**Art. 43.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) recepcionado pela Secretaria Municipal de Obras – SMO deve ser encaminhado para análise técnica e urbanística do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, sendo que antes da análise do referido estudo, deverá dar publicidade, através do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, deixando disponível para consulta pública período de 07 (sete) dias;

Parágrafo único. Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) dos empreendimentos do Programa Habitacional Social do Minha Casa Minha Vida – Faixa I, que já estiverem com a aprovação da Caixa Econômica Federal e com contratos assinados até a data da publicação desta Lei também deverão ser disponibilizados para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo período de 07 (sete dias), para que a população também possa tomar conhecimento e acompanhar a execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas nos referidos estudos;".

Art. 5º - O Art. 44 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação, e com a supressão do Parágrafo único:

"**Art. 44.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras – SMO que encaminhará ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV para publicação no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista e posterior análise técnica e urbanística;

II – Após decorridos os 07 (sete) dias de consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, através de uma

Câmara Temática, analisará o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) sob o aspecto técnico e urbanístico e emitirá parecer favorável ou desfavorável que será submetido ao plenário para deliberação e posterior e encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras – SMO;

III – A Secretaria Municipal de Obras – SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, o parecer conclusivo favorável sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação municipal, fica apta a expedir o Alvará de Construção;

IV – A Secretaria Municipal de Obras – SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, o parecer conclusivo desfavorável ou com condicionantes poderá indeferir a expedição do Alvará de Construção, determinando adequações no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme apontamentos constantes no Parecer Técnico da Câmara Temática do COMCID/BV.

Art. 6º - O Art. 45 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45.** O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, caso entenda necessário, poderá cobrar da empresa responsável pela execução das obras, em qualquer fase de sua execução, relatório sobre a implementação das medidas mitigadoras, podendo acompanhá-las em campo".

Art. 7º - Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 09 de março de 2026.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos –

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa conferir maior celeridade aos empreendimentos habitacionais de interesse social, especialmente aqueles enquadrados na Faixa I do Programa Habitacional Social Minha Casa Minha Vida, voltado à população de baixa renda.

As exigências constantes na legislação em vigor de dar publicidade, com publicação, para consulta pública por um período de 30 (trinta) dias do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de questionamentos sobre a necessidade de realização de audiência pública, embora instrumento legítimo de participação social, pode ocasionar morosidade excessiva na tramitação de projetos habitacionais destinados às famílias mais vulneráveis, comprometendo inclusive atendimento de prazos para expedição de alvarás de construção e assinatura de contratos para implementação das obras de construção das unidades habitacionais.

A medida proposta preserva o controle social ao manter a análise técnica e deliberativa pelo Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, garantindo transparência, segurança jurídica e observância à função social da cidade e da população.

Desta forma, busca-se equilibrar participação social, eficiência administrativa e efetivação do direito a moradia digna.

Valho-me do ensejo para renovar aos demais pares desta casa os protestos de distinta consideração e especial apreço, esperando a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 09 de março de 2026

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima